



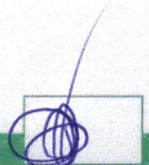
LEI ORDINÁRIA Nº 731 /2020

EMENTA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Alfredo Chaves - ES.

O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 3.440.801,81 (três milhões, quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e um reais e oitenta e um centavos), através da seguinte dotação:

| | | |
|-------------------------------|---|---------------------|
| 100 | Secretaria Municipal de Educação | |
| 100001 | Manutenção e Desenvolvimento da Educação | |
| 100001.12 | Educação | |
| 100001.12365 | Educação Infantil | |
| 100001.123650011 | Programa e Desenvolvimento da Educação Infantil | |
| 100001.123650011.3.038 | Investimentos no Desenvolvimento da Educação Infantil | |
| 100001.123650011.3.038 | Obras e Instalações | 3.440.801,81 |
| 4.4.90.51.000 – 112500 | | |





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

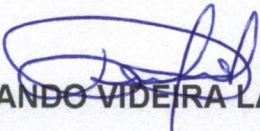
Art. 2º Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o recurso do Edital de Chamada Pública nº. 001/2020 firmado entre o Governo do Estado, através da Secretaria de Estado da Educação, e o município de Alfredo Chaves, destinado à construção da CMEI José de Anchieta, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004.


Art. 3º O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos de Convênio repassados pelo Governo Estadual, através da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves (ES), 22 de dezembro de 2020.


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeitura Municipal

O presente Ato foi anexado
nesta Prefeitura Municipal
de Alfredo Chaves
22 12 2020


Pascoal Garcia Martins
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 454-0/2020